

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº. 21/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº. 21/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TESOURO E A EMPRESA ANCELMO DOURADO GOMES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TESOURO**, com sede à RUA HUMBERTO MARCILIO, Nº 158, CENTRO, TESOURO-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo senhor **Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONTRATADA ANCELMO DOURADO GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº 40.240.059/0001-71, com sede na Rua Augusto Carvalho de Moraes, nº 102 – Vila Leite Tesouro - MT CEP 78.775-000. Neste ato representado por seu representante legal, **ANCELMO DOURADO GOMES**, brasileiro, médico, portadora do CPF 011.719.351-88.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de serviços de MÉDICO, nos moldes do Termo de Adjudicação e Homologação realizado mediante a modalidade de **Chamamento Público sob nº 001/2023** para Credenciamento de Empresas na área de Saúde conforme Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONVOCAÇÃO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE-SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE SAÚDE: MÉDICO CLÍNICO GERAL ATENÇÃO BÁSICA, MEDICO CLÍNICO/ DIRETOR, ENFERMEIRO(A) HOSPITALAR PLANTÃO, ENFERMEIRO (A) ATENÇÃO BÁSICA - ZONA RURAL, ENFERMEIRO (A) RESPONSÁVEL TÉCNICO HOSPITAL, FISIOTERAPEUTA, SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE TESOURO-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROFISSIONAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Conforme documentação apresentada, o Contratado prestará a atividade de Médico Clínico Geral - Plantão Hospital, executados em plantões de **24h (vinte e quatro)**;

2.2 Os serviços deverão ser realizados no HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA JOSÉ DE SA ARAUJO TESOURO, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MARTINS VIEIRA BATTOVI OU OUTRA UNIDADE PREVIAMENTE DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TESOURO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O Presente contrato terá vigência de 06 (Seis) meses, de **20/05/2024 a 20/11/2024**, e de acordo com respectivos créditos orçamentários, conforme Art.57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS**

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA com o valor unitário de **R\$2.230,00 (dois mil e duzentos e trinta reais)**, por plantão de 24h (vinte e quatro).

O pagamento será efetuado em até 30 dias subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando o recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Estão incluídas junto à proposta de preços do contrato (a) todos os custos e despesas decorrentes de seguros, encargos sociais e fiscais, que demandam este contrato, por conta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na(s) seguinte(s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>VALOR – R\$ 266.100,00</b>                                                               |
| <b>FICHA - 174</b>                                                                          |
| <b>UNIDADE – 020565 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                                          |
| <b>FUNCIONAL – 10.302.9220.2075.0000 – MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL</b>                      |
| <b>CATEC. ECON – 3.3.90.39.50 – SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS</b> |

**CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **CONTRATANTE**.

7.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula quarta, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

7.4. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.5. Acompanhar a entrega/execução dos produtos/serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

7.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os serviços em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo I – Termo de Referência do Processo de Chamamento Público pelo

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Município de Tesouro, conforme a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento ora contratado.

8.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica acordado entre as partes que não se aplica no presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na **Lei Federal nº 8.666/93**, ao Contratante são assegurados os direitos previstos na referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos serviços da presente licitação será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a lei 8.666/93.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar os produtos fornecidos se considerado em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

11.4 Sujeita-se a Contratada à norma vigente que delibera sobre o poder fiscalizatório na prestação dos serviços a ser efetivado por servidor escolhido pela gestão para este fim, a saber:

**DIULA RODRIGUES DE LIMA**

CPF: 028.398.801-05

**PORTARIA Nº 056 DE 12 DE MARÇO DE 2021****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na



entrega dos medicamentos/insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

13.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Leis correlatas ou legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 2 (duas) laudas, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro - MT, 22 de maio de 2024

MUNICÍPIO DE TESOIRO-MT  
**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,**  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

5

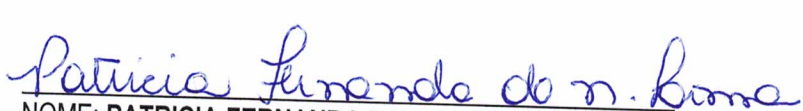
  
\_\_\_\_\_  
ANCELMO DOURADO GOMES

CNPJ: 40.240.059/0001-71

EMPRESA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: DAILI LOPES DE AQUINO  
CPF - 267.606.061-91

  
\_\_\_\_\_  
NOME: PATRICIA FERNANDA DO NASCIMENTO LIMA  
CPF - 036.005.761-60

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSOR JURIDICO GERAL  
RUBSON PEREIRA GUIMARÃES  
OAB-MT 18.839/O